



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250331000140



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do município de São João do Jaguaribe enfrenta desafios significativos relacionados ao acesso à educação devido à distribuição geográfica dispersa de sua população e à localização das escolas na região. Atualmente, muitos alunos da rede pública de ensino têm dificuldades em acessar as instituições educacionais, o que pode influenciar diretamente a taxa de evasão escolar e comprometer o direito fundamental à educação. Esta situação é agravada pela insuficiência de recursos disponíveis para atender de maneira adequada à demanda crescente por transporte escolar, essencial para assegurar o deslocamento seguro e regular dos estudantes das suas residências até as unidades de ensino, conforme destacado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outros indicadores relevantes, em conformidade com o art. 5º e art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda pode resultar em graves impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção do acesso regular e equânime à educação pública, comprometendo o cumprimento de metas administrativas, como a redução da taxa de evasão escolar e o aumento da adesão de alunos às escolas públicas, em conformidade com as diretrizes do Fundo Municipal de Educação. Adicionalmente, a falta de transporte adequado pode comprometer a segurança dos alunos, afetando negativamente o desenvolvimento educacional e social da região, evidenciando a contratação como uma medida de interesse público urgente e necessária.

Os resultados esperados com a realização desta contratação incluem a garantia de acesso contínuo e seguro ao transporte escolar para todos os alunos da rede pública

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 614-976-477
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/00





de ensino do município, promovendo um aumento na frequência escolar e assegurando a equidade no acesso à educação. Esses resultados estão diretamente alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Pública local, focados em promover a inclusão e a eficiência educacional, refletindo os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, estando em conformidade com os princípios de economicidade e planejamento, é crucial para a modernização dos serviços oferecidos e para o cumprimento de metas setoriais relacionadas à educação.

Portanto, conclui-se que a contratação de serviços especializados de transporte escolar é imprescindível para a superação dos desafios identificados neste contexto, viabilizando a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais públicos, fundamentais para o desenvolvimento social e educacional do município de São João do Jaguaribe, respeitando os princípios delineados pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar uma empresa para prestar serviços de transporte escolar no município de São João do Jaguaribe é evidenciada pela urgência em garantir acesso seguro e contínuo dos alunos da rede pública de ensino às instituições educacionais, tomando como base a distribuição geográfica das áreas residenciais e a localização frequentemente distante das escolas. O transporte escolar emerge como uma ferramenta essencial para minimizar a evasão escolar e fomentar a equidade no acesso à educação. Adicionalmente, a terceirização deste serviço permite que a administração municipal foque seus recursos na infraestrutura educacional, assegurando segurança aos alunos por meio de serviços especializados executados por profissionais capacitados.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o transporte escolar incluem a adequação dos veículos à capacidade de alunos por rota, considerando um atendimento de 22 dias letivos por mês ao longo de 11 meses. Essenciais às demandas são veículos com manutenção regular e inspeções de segurança rigorosas, garantindo confiabilidade e conformidade com as normas de trânsito. A não inclusão no catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade logística local e a ausência de alternativas padronizadas que atendam integralmente às necessidades identificadas.

Quanto à vedação de indicação de marcas ou modelos específicos, esta será a regra geral, considerando o princípio de competitividade, exceto onde justificativas técnicas, baseadas em características essenciais ao desempenho seguro e eficiente dos





veículos, demandarem tal indicação. A não inclusão de requisitos de bens de luxo é assegurada, pois o objeto contratado não se classifica como tal, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

É imperativa uma execução com eficiência para minimizar custos administrativos, concomitante à garantia de um suporte técnico eficaz e disponibilidade de provas de conceito para avaliação de novas rotas ou contingências emergentes, preservando uma operação contínua e pontual. Requisitos de sustentabilidade incluem a otimização de rotas para consumo reduzido de combustível, minimizando a geração de poluentes e operação em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos servirão de baliza para o levantamento de mercado, atendendo a necessidade de avaliar a capacidade de fornecedores nos critérios técnicos e operacionais mínimos, assegurando competitividade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18. Assim, tais critérios sustentam tecnicamente a busca pela solução mais vantajosa para a administração, alicerçando-se no diagnóstico da demanda real apresentado no documento de formalização.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação dos serviços de transporte escolar no município de São João do Jaguaribe. Este processo busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e interesse público estabelecidos nos artigos 5º e 11.

Com base na [Descrição da Necessidade da Contratação](#), a natureza do objeto é a contratação de um serviço terceirizado especializado para a prestação de transporte escolar. Esta escolha se justifica pela necessidade de garantir o acesso equitativo à educação e reduzir a evasão escolar, conforme destacado nas justificativas da demanda.

Na [Descrição da Pesquisa de Mercado](#), foram analisados dados obtidos de consultas a três fornecedores de serviços de transporte escolar. Observou-se uma faixa de preços que varia conforme o número de rotas e o tipo de veículo empregado. Analisou-se ainda a experiência de contratações similares realizadas por outras prefeituras, que optaram pela terceirização por meio de pregão eletrônico, resultando em modelos de contratação economicamente viáveis. Além disso, verificou-se fontes confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet para comparação de valores de mercado.

Para a [Apresentação e Comparação de Alternativas](#), foram consideradas as opções de contratação direta de serviços locais versus terceirização via pregão eletrônico. A terceirização se mostrou uma abordagem mais vantajosa, oferecendo custos operacionais competitivos, flexibilidade na disposição de frota adequada e cumprimento das normas de segurança e regulação do transporte escolar.





A **Justificativa da Alternativa mais Vantajosa** aponta a terceirização como a melhor opção para o município, dada sua eficiência e economicidade. Este modelo possibilita a alocação dos recursos do município de maneira mais estratégica, assegurando a manutenção de veículos e qualificação dos motoristas como obrigação do prestador de serviços. Também se alinha ao critério de economicidade previsto na lei, garantindo maior controle sobre os custos totais de propriedade e operacionalidade.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de **terceirização dos serviços de transporte escolar**, conforme validado pelo levantamento de mercado, assegurando competitividade, eficiência e transparência, fiel aos princípios legais de contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, atendendo à necessidade da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe de garantir o acesso dos alunos da rede pública de ensino às instituições educacionais de forma eficiente e segura. A contratação irá abranger todas as rotas necessárias para o transporte dos alunos, assegurando o deslocamento adequado entre suas residências e as escolas, durante 22 dias letivos por mês, ao longo de 11 meses. Para tanto, os veículos a serem utilizados deverão atender aos requisitos de capacidade de alunos por rota, conforme detalhado na descrição dos requisitos da contratação.

Os elementos a serem contratados incluem não apenas os serviços de transporte em si, mas também a garantia de que os veículos estarão em condições adequadas de segurança e conforto, bem como o treinamento de motoristas e monitores para lidar responsabilmente com os estudantes. Este conjunto de serviços será integrado para garantir que o objetivo de evitar a evasão escolar, promovendo a equidade no acesso à educação, seja alcançado, em consonância com as diretrizes do Fundo Municipal de Educação.

A solução é tecnicamente fundamentada no levantamento de mercado realizado, o qual demonstrou que a terceirização do transporte escolar é a opção mais vantajosa economicamente, permitindo que a administração municipal concentre seus esforços na melhoria da infraestrutura educacional. A análise do mercado também sugeriu que a contratação de empresas especializadas oferece maior segurança e qualidade nos serviços, fatores fundamentais para o bom desempenho dos alunos.

Assim, essa solução atende plenamente à necessidade identificada no ETP, garantindo que a prestação de serviços de transporte escolar seja realizada de maneira eficiente, segura e econômica. Alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento da Lei nº 14.133/2021, representa a alternativa tecnicamente mais adequada, conforme evidenciado pelos dados coletados durante a elaboração do documento.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ROTA 01	19.360,000	Quilômetro
2	ROTA 02	15.972,000	Quilômetro
3	ROTA 03	10.648,000	Quilômetro
4	ROTA 04	14.520,000	Quilômetro
5	ROTA 05	8.712,000	Quilômetro
6	ROTA 07	23.135,200	Quilômetro
7	ROTA 08	6.727,600	Quilômetro
8	ROTA 09	28.652,800	Quilômetro
9	ROTA 12	25.652,000	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ROTA 01	19.360,000	Quilômetro	9,85	190.696,00
2	ROTA 02	15.972,000	Quilômetro	11,04	176.330,88
3	ROTA 03	10.648,000	Quilômetro	9,85	104.882,80
4	ROTA 04	14.520,000	Quilômetro	9,85	143.022,00
5	ROTA 05	8.712,000	Quilômetro	9,85	85.813,20
6	ROTA 07	23.135,200	Quilômetro	9,85	227.881,72
7	ROTA 08	6.727,600	Quilômetro	9,85	66.266,86
8	ROTA 09	28.652,800	Quilômetro	9,85	282.230,08
9	ROTA 12	25.652,000	Quilômetro	11,04	283.198,08

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.560.321,62 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas para a contratação de serviços de transporte escolar no município de São João do Jaguaribe será tecnicamente avaliada com base na "Seção 4 - Solução como um Todo" e nos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.





Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em questão pode permitir divisão por lotes, conforme o §2º do art. 40. A contratação em lote único foi indicada no processo administrativo como a diretriz orientadora, mas a pesquisa de mercado revelou que há fornecedores especializados em partes distintas do serviço. Isso possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais, facilitando o aproveitamento do mercado local e gerando potenciais ganhos logísticos, conforme a demanda dos setores e revisões técnicas realizadas.

Comparando com a execução integral, conclui-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa nos termos do art. 40, §3º. Esta alternativa permite economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I) e preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços, preferindo-se essa alternativa após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas elevaria a complexidade administrativa. Esta avaliação leva em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, dada a sua aliança com os "Seção 10 - Resultados Pretendidos", à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), respeitando-se os critérios do art. 40. Sendo assim, recomenda-se a contratação em lote único como a melhor solução para os serviços de transporte escolar, assegurando maximização de recursos e alinhamento estratégico com os objetivos do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de transporte escolar pretende atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo o acesso dos alunos às instituições de ensino em São João do Jaguaribe. O alinhamento desta contratação com o Planejamento da Administração, tal como o Plano de Contratações Anual (PCA), é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, esta contratação não foi prevista no PCA, o que se justifica pela natureza de demandas imprevistas, situações emergenciais ou dispensas legais que exigem soluções rápidas e eficazes. Em conformidade com o art. 5º da Lei, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão deste item na próxima revisão do PCA ou a implementação de medidas de gestão de riscos, assegurando um alinhamento parcial que ainda contribui para resultados vantajosos e promove a competitividade, em conformidade com o art. 11.





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Este alinhamento, ainda que parcial com medidas corretivas, reforça a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', destacando o compromisso da administração em proporcionar serviços de transporte adequados e seguros, em linha com o interesse público e as diretrizes educacionais do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de transporte escolar para o município de São João do Jaguaribe tem como principais resultados pretendidos a garantia do acesso à educação para todos os alunos da rede pública, promovendo a equidade e evitando a evasão escolar. O enfoque na economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros está alinhado aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública empregue seus recursos de maneira eficiente. O benefício direto de assegurar o transporte diário dos estudantes, cobrindo uma média de 22 dias letivos por mês durante 11 meses, possibilita à municipalidade uma melhor alocação de seus recursos na melhora da infraestrutura escolar, enquanto a terceirização assegura a especialização necessária ao serviço.

A redução de custos operacionais será alcançada por meio da contratação de empresas que, ao usar tecnologias e metodologias modernas, podem otimizar rotas e reduzir o uso de combustível, diminuindo assim despesas. Espera-se também um aumento significativo na eficiência administrativa, uma vez que os recursos humanos da Prefeitura poderão concentrar-se em atividades finais, além de diminuir o retrabalho associado à administração de um serviço complexo como o transporte escolar. Estas medidas estão fundamentadas na pesquisa de mercado que evidenciou novas práticas eficientes neste setor.

Os recursos materiais serão otimizados por meio de uma manutenção programada e efetiva dos veículos, promovendo uma menor devolução a problemas mecânicos e maior segurança ao transporte dos alunos. Já os recursos financeiros terão um melhor aproveitamento pela economia de custos unitários com a possibilidade de ganhos de escala, alicerçados pela análise de mercado que apresentou maior competitividade, conforme detalhado no art. 11. O uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para o acompanhamento contínuo dos serviços, com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia de recursos e a redução de horas de trabalho improdutivo.

Esses resultados esperados também justificarão o investimento público, promovendo a eficiência e a maximização do uso dos recursos institucionais conforme os resultados pretendidos e os objetivos delineados. Alinhados às diretrizes legais e institucionais, conforme o art. 11 da referida lei, tal contratação não só garante o atendimento das necessidades operacionais da prefeitura como também estabelece fundamentos para futuras avaliações contratuais e melhorias contínuas no serviço prestado. Assim, em casos onde uma precisão na estimativa de resultados é limitada devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica fundamentada será provida para assegurar a transparência do processo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 614-976-477
PÁGINA: 7 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das modalidades de contratação para os serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do município de São João do Jaguaribe, considera-se tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional, baseando-se nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos contemplados na legislação vigente. A necessidade da contratação é caracterizada pela importância de garantir o acesso dos alunos às escolas, considerando a distribuição geográfica das residências e a localização das instituições de ensino, o que demanda transporte seguro e eficaz.

O uso do SRP permitiria padronização e repetitividade nos serviços de transporte, oferecendo potencial economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, considerando as entregas fracionadas e a incerteza sobre os quantitativos exatos de alunos em cada período, essa modalidade apresenta-se como uma opção planejada





para contratações futuras, alinhando-se ao que dispõe o artigo 18, §1º, inciso V, e podendo beneficiar-se da gestão estruturada conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. A consulta a registros de preços existentes pode favorecer compras compartilhadas e a redução de esforços administrativos.

Por outro lado, a necessidade pontual e já conhecida do número de dias letivos e de rotas reflete uma demanda fixa, que se adequa mais à contratação tradicional. Este contexto proporciona segurança jurídica imediata e é suportado pela capacidade administrativa atual para gerenciar tais contratações com eficiência e agilidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11. A contratação direta ou licitação específica ajusta-se à demanda presente de transporte escolar, maximizando o uso dos recursos públicos ao assegurar transparência e competitividade.

A análise econômica revela que, embora o SRP possa oferecer ganhos com a redução de custos por escala, a contratação tradicional, neste cenário particular, otimiza a demanda isolada com mais eficácia, minimizando riscos associados a incertezas de contratação futura. Dessa forma, considerando o bem-estar dos alunos e a logística educacional do município, a modalidade de contratação tradicional é recomendada como a opção mais **adequada** para atender ao interesse público, otimizando recursos, assegurando eficiência, e garantindo que os objetivos da administração pública, em termos de resultados pretendidos, sejam plenamente satisfeitos, como estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do serviço de transporte escolar para o Município de São João do Jaguaribe é um aspecto a ser cuidadosamente avaliado segundo os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. Conforme dispõe o art. 15, a participação de consórcio é admitida, salvo justificativa contrária. O objeto da contratação, que envolve a prestação continuada de transporte escolar para alunos em diversas rotas, requer análise detalhada para se determinar se a formação de consórcios traz mais eficiência e vantajosidade ou se a natureza do serviço favorece a contratação de um único fornecedor.

Ao considerar o contexto operacional do transporte escolar, é importante avaliar se a natureza do serviço e suas exigências permitem ou exigem a participação consorciada. Serviços de alta complexidade técnica, que demandem múltiplas especialidades ou maior capacidade de atendimento, poderiam, em tese, justificar a formação de consórcios. Entretanto, para o objeto específico em questão, que requer execução sistemática e coordenação centralizada para transportar alunos durante um número fixo de dias letivos, a participação consorciada pode se mostrar **incompatível**. A prioridade aqui é garantir regularidade e controle de qualidade na prestação do serviço, o que pode ser melhor alcançado com um único contratante, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização.

A formação de consórcios pressupõe responsabilidade solidária entre seus integrantes





e a necessidade de gestão compartilhada, aumentando a complexidade administrativa. Considerando o princípio da economicidade e eficiência estabelecido no art. 5º, um único fornecedor pode evitar a fragmentação de responsabilidades e garantir um processo de contratação e fiscalização mais simples e econômico. Além disso, os possíveis ganhos financeiros em habilidade de mobilização de recursos através de consórcios, como previsto no art. 15, poderão não superar os desafios administrativos adicionais que tal estrutura pode importar, ainda mais se considerarmos a inexistência de um Plano de Contratação Anual previamente identificado.

Diante dos aspectos analisados, conclui-se que a exclusão da possibilidade de formação de consórcios na presente contratação é a alternativa mais **adequada**. Esta decisão assegura a manutenção de uma execução eficiente e focada no interesse público, expectativa de economicidade e prestação de serviço sob uma estrutura organizacional mais coesa, em harmonia com o planejamento, conforme os parâmetros determinados pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Assim, os resultados pretendidos pela Administração quanto à continuidade e qualidade do transporte escolar poderão ser melhor atendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a Administração Pública planeje de forma coesa e integrada, evitando desperdícios e garantindo a eficiência na execução das contratações. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que devem ocorrer em sequência ou que dependem do sucesso da solução em questão. Esta análise permite identificar oportunidades de economia de escala e evitar sobreposições, assegurando que o planejamento atenda aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação para serviços de transporte escolar, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que tenham um impacto direto no presente processo. A análise das seções anteriores revela que a solução proposta não depende diretamente de infraestrutura prévia complementar ou de serviços adicionais, uma vez que ela consiste, principalmente, na prestação de serviços de transporte escolar em rotas definidas, sem necessidade de integração com serviços de infraestrutura. Assim, não há contratos atuais que necessitem de substituição ou ajustes específicos, nem interdependências técnicas, logísticas ou operacionais aparentes que possam requerer alinhamentos com outras contratações.

Diante da análise realizada, verifica-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar atualmente prevista, uma vez que não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente a necessidade identificada. Reitera-se que a independência do processo atual justifica a continuidade do planejamento conforme delineado, sem necessidade de ajustes significativos. Contudo, é recomendada uma vigilância





continua para identificar, em etapas posteriores e mediante revisões periódicas, qualquer surgimento inesperado de contratações que possam, direta ou indiretamente, afetar a execução bem-sucedida deste processo de transporte escolar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de transporte escolar no município de São João do Jaguaribe incluem a emissão de gases poluentes dos veículos utilizados e o consumo de combustíveis fósseis ao longo do ciclo de vida do serviço. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a escolha de veículos com melhor eficiência energética, como aqueles que possuam selo Procel A, é uma medida que se propõe para mitigar esses impactos, assegurando menor consumo de combustível e redução da emissão de carbono. A logística reversa é considerada para os veículos no final de sua vida útil, promovendo o reuso ou reciclagem de peças e componentes, conforme necessidades identificadas no levantamento de mercado e análise de vantajosidade.

A otimização da frota utilizada será baseada em dados obtidos de estudo de rota e capacidade, visando manter os padrões de eficiência energética e reduzir impactos ambientais. O uso de insumos biodegradáveis e práticas de manutenção preventiva são estratégias propostas para minimizar o impacto sobre o meio ambiente, equilibrando a dimensão econômica e ambiental do serviço prestado. Considerando o planejamento sustentável delineado no art. 12, esse enfoque promove uma abordagem mais consciente, reduzindo a pegada de carbono e sendo essencial para o planejamento operacional das rotas.

As medidas mitigadoras são **essenciais** para garantir a competitividade sustentável e a proposta mais vantajosa para a administração municipal, respeitando as diretrizes do art. 11 quanto à seleção de solução que proporcione eficiência e redução de custos operacionais ambientais. A ausência de impactos ambientais significativos em termos de resíduos sólidos justifica a não necessidade de intervenções adicionais, salientando a boa prática de escolha de fornecedores qualificados que atendam aos padrões ambientais vigentes. Finalmente, a promoção da sustentabilidade no transporte escolar refletirá nos resultados pretendidos pelo município, aumentando a eficiência e o cumprimento das normas ambientais (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino no município de São João do Jaguaribe é considerada viável e vantajosa, conforme as análises técnicas, econômicas e operacionais conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o presente ETP visou a consolidar a melhor solução sob a perspectiva da economicidade e da legalidade, conforme orientações do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

Considerando a necessidade descrita e os dados da pesquisa de mercado, a solução proposta mostrou-se adequada para atender às demandas dos alunos, garantindo acesso contínuo e equitativo à educação, essencial para o desenvolvimento socioeducacional do município. Estima-se que a contratação pelo valor de R\$ 1.560.321,62, abrangendo 22 dias letivos por mês durante 11 meses, é justificada pela eficiência operacional esperada e pela adequação dos veículos às peculiaridades das rotas e à capacidade de alunos.

Na análise dos resultados pretendidos, destacam-se os impactos positivos na redução da evasão escolar e na promoção da equidade no acesso à educação, alinhando-se com as diretrizes do Fundo Municipal de Educação. Ademais, a terceirização desses serviços é estratégica, permitindo à administração municipal focar em melhorias de infraestrutura educacional, enquanto garante segurança e qualidade no transporte dos alunos, fatores relevantes sob a ótica da vantajosidade, conforme art. 11.

O planejamento estratégico da administração, conforme art. 40, não possuía plano de contratação anual. No entanto, a contratação proposta é necessária para adequar a oferta de serviços à dinâmica educacional e às características residenciais-geográficas do município. Esta seção, parte essencial do planejamento, consolida que a operação atenderá a necessidade pública descrita, com riscos mitigados e parâmetros legais respeitados, conforme art. 18, §1º, inciso XIII.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, considerando que não foram identificados obstáculos jurídicos ou operacionais que inviabilizem o processo. Esta conclusão deverá ser utilizada pela autoridade competente como base para a decisão final e no prosseguimento do processo de licitação. Eventuais ajustes ou replanejamentos poderão ser realizados, se identificados novos dados ou condições no decorrer do procedimento licitatório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 614-976-477
PÁGINA: 12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 614-976-477
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/1

